



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 03 DE JUNHO DE 2015**

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 011/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O “caput” do art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109. A licença-prêmio será usufruída dentro do período aquisitivo subsequente, parceladamente, não podendo superar 30 (trinta) dias por ano, e não sendo permitido o seu acúmulo.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, fica renumerado para parágrafo 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 109. ...*

*...*

*§ 1º. A licença-prêmio, a que alude o “caput” deste artigo, deverá ser escalonada em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação do servidor e atendido o interesse do respectivo Poder, dentro do período aquisitivo subsequente.”*

**Art. 3º.** Fica acrescido o parágrafo 2º ao art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 109. ...*

*...*

*§ 2º. A parcela anual da licença-prêmio poderá anteceder ou suceder o período de férias ou de afastamentos legais do servidor.”*

**Art. 4º.** Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 109. ...*

*...*

*§ 3º. A licença-prêmio requerida prescreverá quando o servidor não iniciar o seu gozo dentro de 30 (trinta) dias da notificação, pelo órgão competente, do ato que houver concedido a mesma.”*

**Art. 5º.** Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 109. ...*

*...*

*§ 4º. Toda e qualquer parcela da licença-prêmio que não for requerida e/ou usufruída pelo servidor, por sua vontade própria, dentro do quinquênio subsequente ao vencido, também prescreverá.”*

**Art. 6º.** O art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. Fica garantido o pagamento em pecúnia da licença-prêmio, parceladamente, nos moldes do parágrafo 1º do art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, ao servidor, nos seguintes casos, exceto nas situações previstas no art. 122.*

*§ 1º. Ao servidor que não tiver seu pedido atendido por cada um dos Poderes, no período subsequente ao aquisitivo, por qualquer motivo alegado, sendo neste caso devido o pagamento da pecúnia em uma única parcela.*

*§ 2º. Para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração do mês da concessão.*



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

*§ 3º. Não serão consideradas para cálculo previsto no “caput” as vantagens percebidas pelo servidor em caráter eventual.”*

**Art. 7º.** O art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 112. O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da respectiva licença-prêmio.”*

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de junho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos